



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 45 /24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 26 DE JULHO DE 2024.

Projeto de Lei Ordinária nº 59/24, de autoria da Vera. Roberta Brito que Dispõe sobre o “Institui e inclui no calendário de eventos esportivos do município de Formosa, o Circuito Centro Oeste de Parapente.”

Relator: Ver. Edimilson Gonçalves Pereira

I – Relatório

O presente projeto Dispõe sobre “Institui e inclui no calendário de eventos esportivos do município de Formosa, o Circuito Centro Oeste de Parapente.”

II - Análise

O projeto encontra amparo legal e constitucional com amparo no art. 30, I; que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, se adequa á Lei Complementar 95/98. Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de Julho de 2024.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 45/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 26 DE JULHO DE 2024.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro